



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 4009/17
Rubrica: _____ Fls. _____

CONTRATO SEMCTIDS Nº 35 /2018
Processo Administrativo nº 4009/2017
Vigência – Início 03/10/2018 – Término: 02/10/2020
Valor: R\$ 426.456,60 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)
Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 33.000.118/0001-79

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES DE LIGAÇÃO LOCAL (LL) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), A SER EXECUTADA DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 3 do mês de outubro do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **EDSON NEIRA BRANDÃO**, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, portador da Carteira de Identidade n.º 06364665-7, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 863.578.597-53, e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida na Rua do Lavradio, 71 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **PATRICIA BILLE DROLHE DA COSTA**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 95295030, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 010.776.757-04, na qualidade de **PROCURADOR**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 17/2018 - PMI, realizada através do processo administrativo n.º 4009/2017, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, datado de 25/09/2018 (fl. 396 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

Handwritten initials and a large 'C' mark.



Prefeitura Municipal de Itaboraí Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 4009/17
Rubrica: _____
Fis. _____

CLAUSULA SEGUNDA (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES DE LIGAÇÃO LOCAL (LL) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), A SER EXECUTADA DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA", consoante a Proposta de Preço (Anexo n.º I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital de PP 17/2018 - PMI, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 426.456,60 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

CLAUSULA QUARTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto, após cumprimento de cada obrigação. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada por 02 (dois) servidores, que não o ordenador de despesas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo Segundo - Após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados, que não o ordenador de despesas, mediante prévia avaliação e aprovação dos serviços constantes na Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLAUSULA QUINTA (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei 8666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a PMI.

CLAUSULA SEXTA (Regime de Execução) - Os serviços do objeto do presente Contrato obedecerão ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

CLAUSULA SÉTIMA (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 4009/17

Rubrica: _____ Fls. _____

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

II - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III - se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II);

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

IX - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

on

C



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

PM/IRJ
Processo N. 4009/17
Rubrica: _____ Fis. _____

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Secretário Municipal de Ciência Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLAUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLAUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º II), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93. As penalidades serão:

a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 4009/17
Rubrica: _____ Fls. _____

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 26.001.001 - 04.122.0012.2173, Código de Despesa 3.3.90.39.43, a ser empenhada a importância de R\$ 53.307,08 (cinquenta e três mil trezentos e sete reais e oito centavos), referente ao exercício de 2018, ficando o restante a ser empenhado nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Disposições Finais)

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os

PUBLICADO
 Em 06 de Outubro de 2018
 no Diário do Estado, nº 2032
 Assinatura e Matrícula
 40393 - SECON

Testemunha: 12/11/18 - M
 RG: 6588197-6
 CPF: 203398677-87

Testemunha: [Assinatura]
 RG: 20386592-8
 CPF: 63803470-3

Patricia Bille Drohne da Costa
 Procurador
 CONTRATADA
 TELEMAR NORTE LESTE
 Gerência Vendas-Corporativo
 D. 560504
 016-7 FARMACIA OPERAÇÃO JUDICIAL

Edson Neira Brandão
 MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
 Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável
 CONTRATANTE

Itaboraí, 03 de outubro de 2018.

produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
 b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).
 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



Prefeitura Municipal de Itaboraí
 Estado do Rio de Janeiro

PM/RRJ
 Processo N. 4009/17
 Rubrica: _____
 Fis. _____